

CAPÍTULO I

Do Clube e suas Finalidades

Art. 1º – O Clube de Regatas Guanabara, fundado em 5 de julho de 1899, sob a denominação de "GRUPO DE REGATAS GUANABARA", com sede na Avenida Repórter Nestor Moreira, nº 42 – Botafogo, nesta cidade do Rio de Janeiro onde tem seu foro, é uma associação desportiva de caráter estritamente amadorista, de duração ilimitada e sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e que tem como finalidade principal promover e incrementar, entre seus associados, o convívio social, o lazer, o desenvolvimento e a prática de esportes náuticos e aquáticos, devendo:

I – tomar parte em competições, jogos, torneios, provas e campeonatos desportivos, de qualquer natureza;

II – promover ambiente são, capaz de auxiliar a educação moral, intelectual e física dos associados;

III – competir, oficialmente, apenas em desportos aquáticos e náuticos.

Parágrafo único – Os fundadores do Clube são os que constam na relação publicada, em Anexo, no final deste Estatuto.

Art. 2º – O Clube tem personalidade distinta da dos associados que o compõem, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas e, como pessoa jurídica de direito privado, preencherá as disposições legais a ele referentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados e suas Categorias

Art. 3º – Os associados distribuem-se pelas categorias seguintes:

I – Titulados;

II – Remidos;

III – Contribuintes.

Art. 4º – Os Titulados subdividem-se em:

I – Grandes-Beneméritos;

II – Beneméritos;

III – Eméritos;

IV – Honorários.

Art. 5º – Os Contribuintes subdividem-se em:

I – Efetivos;

II – Patrimoniais;

III – Atletas;

IV – Transitórios.

Art. 6º – É Associado Grande-Benemérito, o Benemérito que, com mais de 20 (vinte) anos de associado, for como tal reconhecido e proclamado pelo Conselho Deliberativo, na sessão seguinte àquela em que for apresentado o pedido, feito mediante proposta escrita e circunstanciada da Diretoria, subscrita por 20 (vinte) Conselheiros, no mínimo, ou por proposta de 30 (trinta) Conselheiros.

Art. 7º – É Associado Benemérito aquele que, com mais de 10 (dez) anos de associado, for como tal reconhecido e proclamado pelo Conselho Deliberativo na sessão seguinte àquela em que for apresentado o pedido, feito mediante proposta escrita e circunstanciada da Diretoria ou de, no mínimo, 20 (vinte) Conselheiros.

Art. 8º – É Associado Emérito aquele que, por motivo de feitos desportivos apreciados pelo Conselho Deliberativo, contando mais de 5 (cinco) anos de Clube, for como tal reconhecido e proclamado pelo referido Conselho, mediante proposta escrita e circunstanciada da Diretoria ou de, no mínimo, 20 (vinte) Conselheiros.

Art. 9º – É Associado Honorário o não associado a quem, por proposta escrita e circunstanciada da Diretoria ou de no mínimo 20 (vinte) Conselheiros, o Conselho Deliberativo conceder esse título, por relevantes serviços prestados ao Clube ou ao desporto.

Art. 10 – Os motivos que justificarem uma proposta de concessão de título não podem ser invocados para nova e posterior concessão de outro título.

Art. 11 – É Associado Remido aquele que:

I – já tiver adquirido o título, de conformidade com disposições anteriores ou mercê da Resolução do Conselho Deliberativo datada de 16-09-1977, até a respectiva suspensão decidida pelo mesmo Conselho em 29-03-1979, não sendo transmissível o título;

II – se conservar como Associado Contribuinte Efetivo de matrícula número 1 (um), durante 1 (um) ano após, no mínimo, 20 (vinte) anos de associado;

III – após 10 (dez) anos de quitação de seu título de Associado Patrimonial, continuar pagando a contribuição de Associado Contribuinte Efetivo.

Art. 12 – É Associado Contribuinte Efetivo aquele que pagar a contribuição fixada em Resolução do Conselho Deliberativo para essa categoria, que tenha permanecido como Associado Contribuinte Transitório pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses sem ter recebido quaisquer das penalidades constantes deste Estatuto, neste período.

Art. 13 – É Associado Contribuinte Patrimonial aquele que adquiriu o título até 13-12-1984 e que continuou a pagar a mensalidade como Contribuinte.

Art. 14 – É Associado Contribuinte Atleta aquele que, cumprindo o regime estabelecido pelo Departamento competente, praticar desporto de cujas competições o Clube participe e pagar a contribuição fixada, em Resolução do Conselho Deliberativo, para essa categoria.

§1º – Compete, privativamente, ao Vice-Presidente do Departamento de Atividades Aquáticas e ao Vice-Presidente do Departamento de Atividades Náuticas, propor a admissão de Associado Atleta.

§2º – O Associado Atleta que perder essa condição poderá requerer, no prazo de 60 (sessenta) dias sua admissão como associado contribuinte, com isenção de pagamento de jóia. Caso não o faça, perderá a condição de associado, bem como seus eventuais dependentes.

§3º – O valor da contribuição mensal do associado atleta será igual ao fixado para dependente.

§4º – Perde automaticamente a condição de Associado Atleta aquele que participar de competição contra o Clube ou deixar de participar de competição por mais de 1 (um) ano.

Art. 15 – É Associado Contribuinte Transitório o recém admitido, nos seus primeiros 12 (doze) meses de permanência no quadro social, e que esteja em dia com sua contribuição social.

Art. 16 – O associado de qualquer categoria, salvo disposição expressa em contrário, poderá manter como dependentes, pagando as contribuições fixadas em resolução do Conselho Deliberativo, pessoas de seu convívio com as quais mantenha um dos seguintes relacionamentos:

I – cônjuges ou companheiros;

II – descendentes ou enteados, até 18 (dezoito) anos de idade, estendendo-se essa condição até 23 (vinte e três) anos, desde que estudem e continuem mantendo a relação de dependência com o associado, ou sejam portadores de necessidades especiais.

III – ascendentes e sogros, maiores de 60 (sessenta) anos que, comprovadamente, vivam às expensas do associado.

§1º– A prova de que se reclama para a condição de dependente será produzida pelo associado ao qual ele se vincula, no ato de seu ingresso ou a qualquer tempo em que seja solicitada.

§2º – Só poderá solicitar inscrição de dependente o associado maior de 18 (dezoito) anos.

§3º – A inscrição de dependente pode ser cancelada pela Diretoria, sem que se declare o motivo do cancelamento.

§4º – O dependente não poderá votar nem ser votado, podendo ser desligado do Clube a pedido do associado responsável.

Art. 17 – A viúva e filhos maiores de associado falecido poderão, dentro de 6 (seis) meses contados do falecimento, requerer sua admissão como associado contribuinte, com isenção do pagamento da jóia.

Parágrafo único – No caso de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável de associado, o cônjuge dependente poderá, dentro de 6 (seis) meses contados da data da dissolução, solicitar seu ingresso no quadro social como associado contribuinte, com isenção do pagamento de jóia.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Dos Direitos

Art. 18 – Desde a data de sua admissão, assiste ao associado que se encontre em dia com suas obrigações, o direito de:

1. freqüentar a sede e as dependências do Clube dentro dos limites e horários estabelecidos pela Diretoria;
2. comparecer a qualquer reunião desportiva ou social promovida pelo Clube, observados os critérios eventualmente estabelecidos para esse fim, não podendo participar de festas e solenidades de caráter reservado ou particular realizadas na sede social e demais dependências do Clube, salvo se convidado pelos promotores;
3. ingressar com convidados na sede e dependências do Clube, de acordo com as normas específicas estabelecidas pela Diretoria, e satisfazendo o pagamento da contribuição fixada pelo Conselho Deliberativo para esse fim;
4. fazer uso do uniforme do Clube e dos seus distintivos quando, em competições ou solenidades, estiver representando o Clube;
5. votar nas Assembléias Gerais, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos e tenha, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto como associado;
6. ser votado para membro do Conselho Deliberativo, desde que tenha 21 (vinte e um) anos completos e, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos como associado;
7. ser indicado e homologado no cargo de Vice-Presidente de Departamento, desde que tenha 21 (vinte e um) anos completos e, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto como associado;

8. ser indicado e votado para presidir as Assembléias Gerais, desde que seja maior de 21 (vinte e um) anos e tenha, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos como associado;
9. ser votado para Presidente e Vice-Presidente do Clube, desde que tenha 25 (vinte e cinco) anos completos e, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos como associado;
10. propor, por escrito, à Diretoria, quaisquer medidas que julgue ser do interesse do Clube;
11. solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo convocação de Sessão Extraordinária, mediante requerimento escrito que declare, expressamente, a finalidade da convocação, firmada por, no mínimo, 100 (cem) associados com direito a voto;
12. solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo convocação de Assembléia Geral, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados do Clube com direito a voto, como determina a legislação em vigor.

Parágrafo único – Os associados Honorários, os Transitórios e os Dependentes gozarão de todos os direitos, exceto os de votar e de ser votado para quaisquer cargos eletivos.

Dos Deveres

Art. 19 – Desde a data de sua admissão, constitui dever de todo associado, para poder exercer os seus direitos e para entrar e/ou permanecer no Clube:

1. pagar adiantadamente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a mensalidade e as demais contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo;
2. conhecer, cumprir e respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno do Clube, os Regulamentos e as Resoluções dos Poderes do Clube;
3. manter irrepreensível conduta social e moral em todas as dependências do Clube, e tratar com consideração e respeito os demais associados, concessionários, seus empregados e os empregados do Clube;
4. apresentar a carteira social para entrar no Clube ou quando lhe for solicitado por qualquer membro da Diretoria ou funcionário executivo, para comprovação de sua qualidade de associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo conter prova de quitação da contribuição social;
5. indenizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer prejuízos causados ao Clube, por si, por seus dependentes, seus convidados, ou pessoas sob sua responsabilidade;
6. comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança no endereço de sua residência ou do local indicado para a cobrança da mensalidade;
7. cumprir as penalidades que lhe forem impostas pelos poderes do Clube;
8. zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio do Clube;
9. comunicar, por escrito, sua decisão de desligar-se do Clube, devolvendo as carteiras sociais do titular e de seus dependentes até o vencimento da última mensalidade, sujeitando-se, até a efetiva entrega de tais documentos, ao pagamento das parcelas relativas aos meses seguintes;
10. os deveres mencionados no presente artigo não excluem outros deveres implícitos ou expressos neste Estatuto, no Regimento Interno do Clube, ou nos Regulamentos do Clube.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Readmissão, Perda da Qualidade de Associado e Penalidades

Da Admissão

Art. 20 – Só será admitido como associado, pessoa de reconhecida idoneidade.

§1º – O candidato a Associado Contribuinte Transitório será admitido após decisão da Diretoria, que analisará a proposta, preenchida em formulário próprio do Clube e endossada por associado de qualquer categoria, maior de 18 (dezoito) anos.

§2º – A proposta será analisada e votada pela Diretoria do Clube, em reunião secreta, e será rejeitada se for impugnada pela maioria.

§3º – A rejeição da proposta será comunicada pela Secretaria ao candidato, sem necessidade de declaração dos motivos da recusa.

§ 4º – As importâncias pagas pelo candidato a associado, em caso de rejeição, ficarão à sua disposição para devolução, na Tesouraria do Clube, a partir do primeiro dia útil após a decisão.

§5º – A admissão de dependentes, além de preencher os requisitos estabelecidos no Art. 16, fica sujeita, também, às regras estabelecidas no *caput* deste artigo e seus demais parágrafos.

Art. 21 – Não podem ser admitidos como associados:

I – Os cotistas, os dirigentes, e os representantes de concessionários de serviços do Clube, e bem assim os seus empregados a qualquer título;

II – Os cotistas, os dirigentes, e os representantes de cessionários temporários de espaços dentro do Clube, e bem assim os seus empregados a qualquer título;

III – Os empregados do Clube. **Parágrafo único** – O associado do Clube que, por motivo superveniente, venha a desempenhar uma ou mais das condições impeditivas acima enumeradas, perderá o direito de votar e ser votado ou exercer qualquer cargo de Diretoria, até que cesse a condição impeditiva.

Da Perda da Qualidade de Associado e das Punições

Art. 22 – A perda da condição de associado se dará por exclusão ou por desligamento, automático ou por pedido voluntário, e determinará o desligamento automático dos respectivos dependentes;

Art. 23 – Será desligado automaticamente do quadro social o associado que deixar de pagar por 3 (três) meses as contribuições fixadas em resolução do Conselho Deliberativo, ou deixar de atender, no mesmo prazo, qualquer compromisso financeiro assumido com o Clube.

§1º – O associado desligado poderá reingressar como Associado Contribuinte Transitório, caso venha a atender aos compromissos que o levaram a ser eliminado do quadro social, e a todos os demais débitos relativos a serviços de que tenha se utilizado, constantes de tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§2º – O desligamento é ato administrativo-financeiro, portanto, de competência exclusiva da Diretoria, não cabendo recurso de tal decisão aos demais poderes do Clube, exceto para provar que os valores que lhe foram cobrados, eram indevidos.

Art. 24 – A exclusão do associado de qualquer categoria, ou dependente, se dará por determinação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, e de acordo com a gravidade ou reincidência em qualquer dos atos abaixo elencados:

1. Atentar contra a moral, o bom nome, as finalidades ou a estabilidade do Clube;
2. Apresentar para sua admissão, documentos ou informações falsas. Nesse caso, o associado perderá em favor do Clube todas as importâncias pagas, tais como, jóias, mensalidades, taxas de ingresso de embarcação, de boxe e outras constantes da tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo, pagas até a data da efetiva exclusão;
3. For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, exceto se a condenação for decorrente de ato ocorrido no exercício de mandato no Clube;
4. Subtrair ou apropriar-se de qualquer quantia ou objetos pertencentes a terceiros ou ao Clube e, neste caso, quer seja dentro ou fora de suas dependências;

5. Injuriar, difamar, caluniar dirigentes do Clube, ou de quaisquer de seus Órgãos, ou concorrer, de qualquer forma, para o desprestígio o Clube;
6. Recusar-se a prestar contas de quantias ou objetos do Clube que lhe tenham sido confiados, a qualquer título;
7. Danificar qualquer bem de propriedade do Clube ou de terceiros, dentro das dependências sociais;
8. Emitir cheque sem suficiente provisão de fundos, em favor do Clube ou de seus concessionários, ou de alguma forma lhe frustrar o pagamento.

§1º – Ao associado excluído, em qualquer hipótese, ou ao que perder a qualidade de associado, cabe recurso para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da exclusão, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente. O recurso interposto pelo associado será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, salvo se a decisão tiver sido por unanimidade da Diretoria.

§2º – Os recursos interpostos não possuem efeito suspensivo, salvo previsão expressa em contrário.

§3º – O associado excluído, até o julgamento de recurso que venha a interpor, não poderá ter acesso às dependências do Clube, nem mesmo como visitante ou convidado de outro associado, exceto no caso de associado ou dependente punido que tenha embarcação inscrita no Clube, apenas para acesso restrito à embarcação e/ou ao boxe, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que possa viabilizar a remoção da embarcação e entrega do boxe

§4º – O associado excluído, após decorridos 2 (dois) anos da exclusão, poderá requerer o seu reingresso no quadro social como Associado Contribuinte Transitório, nos termos estabelecidos no Art. 20 e no Art. 21.

Art. 25 – Os associados de quaisquer categorias e seus dependentes são passíveis, também, das penas de advertência ou de suspensão, aplicada esta última em múltiplos de 10 (dez) dias, até o máximo de 90 (noventa) dias, a critério da Diretoria do Clube, que levará em consideração a gravidade do ato, concedendo-se em ambos os casos, previamente e por escrito, ao associado, e bem assim ao seu responsável, o prazo de 5 (cinco) dias para que seja exercido o seu direito de ampla defesa sobre os atos que lhe são imputados. Todavia, o seu silêncio será interpretado como renúncia ao seu direito de defesa.

§1º – O associado ou dependente punido será comunicado por escrito, este último na pessoa de seu responsável, da decisão de aplicação das penas de advertência ou de suspensão.

§2º – O associado ou dependente punido, durante o prazo que durar a pena de suspensão, continua obrigado ao pagamento de suas contribuições, não podendo, entretanto, exercer os direitos assegurados neste Estatuto, ficando impedido de entrar ou permanecer no Clube, exceto nos seguintes casos:

- a) Possuir o associado embarcação inscrita no Clube, exclusivamente para acesso à sua embarcação e/ou boxe;
- b) Para votar e ser votado, atendidas as disposições do Art. 18.

Art. 26 – Somente o Conselho Deliberativo poderá punir os seus membros e suplentes e os integrantes da Comissão Fiscal e suplentes, podendo a Diretoria, entretanto, aplicar preventivamente as penalidades previstas no Art. 25, até que o Conselho Deliberativo aprecie o pedido de punição.

§1º – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá cassar a punição preventiva, sempre que entender necessário.

§2º – O julgamento dos Conselheiros se dará nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Dos Poderes do Clube

Art. 27 – São Poderes do Clube:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho de Beneméritos;

IV – Comissão Fiscal;

V – Diretoria.

§1º – O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e de sua Mesa é de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 20 de julho dos anos eleitorais.

§2º – O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Clube e dos membros da Comissão Fiscal é de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 10 (dez) de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 28 – A Assembléia Geral é a reunião dos associados do Clube com direito a voto, e será constituída por todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos, e **cujo ingresso ou reingresso** no Clube anteceda em 1 (um) ano, no mínimo, à data da reunião.

§1º – Ainda que satisfaçam às condições previstas neste artigo, não fazem parte da Assembléia Geral os Associados Honorários, os Contribuintes Transitórios e os dependentes.

§2º – A Diretoria divulgará o número global de associados maiores de 18 (dezoito) anos com direito a voto, bem como o número de Conselheiros natos, com antecedência mínima de 10 (dez) da Assembléia Geral.

Art. 29 – Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – Ordinariamente, convocada pelo Presidente do Clube na primeira semana de junho em ano eleitoral para eleger, em escrutínio secreto, os membros temporários do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes, iniciando os primeiros o exercício do seu mandato a partir da Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo que se realizará no dia 20 do mesmo mês. O Presidente do Clube abrirá os trabalhos de instalação dessa reunião.

II – Extraordinariamente, em escrutínio secreto, a qualquer tempo, para:

- a) Eleger os membros essenciais à complementação do Conselho Deliberativo, iniciando-se, de imediato, o mandato dos novos membros;
- b) Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do Clube, como determina a legislação em vigor. Nesse caso, a Assembléia Geral só será instalada com a presença mínima de 200 (duzentos) associados com direito a voto;
- c) Deliberar sobre a destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente do Clube, ou para alterar o Estatuto do Clube;
- d) Decidir sobre a extinção, fusão ou dissolução do Clube. Com esse objetivo, a Assembléia Geral somente será instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e com parecer favorável do Conselho de Beneméritos. A proposição só será aprovada com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados que instalaram a Assembléia Geral;
- e) Deliberar sobre a destituição do Vice-Presidente do Clube ou para alterar o Estatuto do Clube, quando convocada pelo Presidente do Clube.

§1º – Para as decisões das alíneas "c" e "e", a Assembléia Geral somente será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Para alterar o Estatuto do Clube, será necessária a aprovação pelo voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes presentes; para a destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente do Clube será necessário o voto favorável de 2/3 dos associados presentes.

§2º – As Assembléias de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo. §3º – Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não faça a convocação de que trata a alínea "b" no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do pedido, os associados signatários poderão convocá-la, sendo a Sessão aberta pelo associado presente que encabeçou o requerimento, que solicitará, em seguida, a indicação de um dos membros para presidí-la.

Art. 30 – A Assembléia Geral será convocada por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação diária na cidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, cópias do Edital serão afixadas na Secretaria, na Portaria e nos Quadros de Avisos do Clube.

§1º – No Edital de convocação constará, obrigatoriamente, o local, a data e a hora de seu início, bem como sua finalidade exclusiva.

§2º – Será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes, exceto nos casos previstos no Art. 29, inciso II, alíneas "b" e "d" deste Estatuto.

§3º – Não poderão presidir as Assembléias Gerais os Presidentes e Vice-Presidentes dos órgãos do Clube.

Art. 31 – Os trabalhos de instalação das Assembléias Gerais serão abertos pelo Presidente do Órgão que a convocou, exceto nos casos do Art. 29, §3º, devendo, entretanto, proceder-se em todas, de conformidade com as seguintes disposições:

§1º – Para a abertura das Assembléias Gerais sempre será verificado, preliminarmente, o *quorum* de instalação, sendo em seguida solicitado aos membros presentes, a indicação de seu Presidente.

§2º – No caso de haver mais de 1 (um) associado indicado para presidir a Assembléia, a escolha será feita por votação simbólica entre os presentes. Em caso de empate, presidirá a Mesa o associado mais antigo.

§3º – Investido em suas funções, o Presidente da Assembléia Geral convidará 2 (dois) outros membros para secretariá-la e, em caso de eleição, pedirá a indicação de 2 (dois) escrutinadores e fiscais que representem cada uma das chapas que se empenharem no pleito.

§4º – A seguir, o Presidente da Assembléia Geral fará a verificação do *quorum* de instalação e, se for o caso, declarará instalada a Assembléia Geral.

§5º – A Assembléia Geral delegará poderes a 3 (três) de seus membros presentes para, em seu nome, conferirem e aprovarem, por maioria, a ata que deverá ser lavrada por um dos Secretários imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

§6º – O Presidente da Assembléia Geral assinará a ata, juntamente com os Secretários e com os 3 (três) membros nomeados para a sua aprovação e, nos casos previstos no parágrafo 3º, será também assinada pelos Escrutinadores e Fiscais indicados.

§7º – Aprovada a ata, o Presidente da Assembléia proclamará o resultado, comunicando a decisão aos órgãos competentes do Clube, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Em caso de eleições, proclamará os eleitos, oficiando imediatamente ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 32 – Os membros temporários do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, na Assembléia Geral Ordinária a que se refere o Art. 29, inciso I, convocada pelo Presidente do Clube, e que se realizará na primeira semana de junho em ano eleitoral, iniciando os primeiros o exercício do seu mandato a partir da Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo que se realizará no dia 20 do mesmo mês. O Presidente do Clube abrirá os trabalhos de instalação dessa reunião.

§1º – Só poderão participar do pleito as chapas que, trazendo o original firmado por todos os seus componentes, forem apresentadas por 3 (três) associados elegíveis ou membros natos do Conselho Deliberativo, em 2 (duas) vias, ao Departamento de Administração, até o dia 1º de maio do ano da eleição. As cédulas das chapas concorrentes deverão ser impressas e conter os nomes dos candidatos a membros temporários e seus suplentes.

§2º – Cada chapa concorrente à eleição conterà o nome de tantos candidatos quantas forem as vagas para membros temporários à época da eleição, conforme Art. 33, §3º, alínea “b”, mais 20 (vinte) nomes de candidatos a suplentes.

§3º – As chapas deverão ser votadas em sua totalidade, sendo anulada a cédula que apresentar qualquer tipo de rasura ou riscos no nome de qualquer um dos de seus candidatos a membros temporários ou suplentes.

§4º – O critério para classificação dos suplentes será a ordem em que os nomes estiverem inscritos nas chapas, do primeiro suplente ao último.

§5º – Os candidatos não podem participar de mais de uma chapa.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 33 – O Conselho Deliberativo será constituído de membros natos e membros temporários.

§1º – São membros natos, os Associados Grande-Beneméritos e Beneméritos, e os ex-Presidentes do Clube que continuem como associados.

§2º – São membros temporários, os eleitos na forma do Art. 32, escolhidos entre os Associados Eméritos, Remidos, Patrimoniais e Contribuintes Efetivos maiores de 21 (vinte e um) anos, e que tenham pelo menos 2(dois) anos ininterruptos como associado.

§3º – O Conselho Deliberativo será assim constituído: a) pelos associados referidos no parágrafo primeiro, como membros natos, até o máximo de 50 (cinquenta); b) por 50 (cinquenta) membros temporários, eleitos na forma do Art. 29 e do Art. 32, número que será elevado, proporcionalmente, em cada eleição, caso seja necessário, para que o Conselho Deliberativo tenha um número total de membros não inferior a 1% (um por cento) do número de Associados Contribuintes Efetivos maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º – A Diretoria divulgará, no mês de março do ano das eleições, o número global de associados maiores de 18 (dezoito) anos com direito a voto, para atendimento do disposto no §3º, alínea "b" deste artigo.

§5º – Dois terços do Conselho Deliberativo, no mínimo, serão, obrigatoriamente, constituídos de brasileiros, pelo que não se considerarão eleitos os estrangeiros que ultrapassarem o terço consentido.

§6º – O Conselheiro eleito que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderá, automaticamente, seu mandato, sendo o fato comunicado ao Presidente do Clube, salvo se a falta resultou de estar a serviço do Clube ou de Entidade a que o Clube estiver filiado direta ou indiretamente.

§7º – As vagas de Conselheiros eleitos serão preenchidas pelos suplentes, na ordem em que se apresentaram na cédula de votação.

Art. 34 – Os membros da Diretoria que não integrarem o Conselho Deliberativo poderão participar de suas Sessões, mas sem direito de voto.

SEÇÃO II

Da Mesa do Conselho Deliberativo

Art. 35 – A Mesa do Conselho Deliberativo, escolhida dentre os seus membros, será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo único – A Mesa do Conselho Deliberativo será eleita e empossada na Sessão Ordinária a que alude o Art. 45, inciso I, alínea “c”, e o seu funcionamento obedecerá ao estabelecido no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

1. Convocar o Conselho Deliberativo e presidir suas sessões;
2. Convocar as Assembléias Gerais na forma disposta no Art. 29, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d";
3. Representar o Conselho Deliberativo no interregno de suas sessões ou, em casos especiais, designar Conselheiro para esta função;
4. Criar e designar comissões especiais ou, quando haja por melhor, solicitar ao Conselho Deliberativo que o faça;
5. Empossar, em nome do Conselho Deliberativo, os Membros da sua Mesa, o Presidente e o Vice-Presidente do Clube e a Comissão Fiscal;
6. Cassar, quando assim haja por bem, a medida punitiva de que trata o Art. 74, item 10, ou se não o fizer, convocar o Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência da punição, para que ele de tudo conheça e julgue;
7. Substituir o Presidente do Clube quando se verificar a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube.

Art. 37 – Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 38 – Compete ao Primeiro Secretário:

1. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo quando de impedimento que, em concomitância, atinja também ao Vice-Presidente;
2. Manter em ordem o Livro de Presença e fiscalizar as assinaturas que a ele se apuserem.

Art. 39 – Compete ao Segundo Secretário:

1. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo quando de impedimento, em concomitância, atinja ao Vice-Presidente e ao Primeiro Secretário;
2. Lavrar a ata das sessões e manter em ordem o Livro de Atas em que ela se insere.

Art. 40 – Faltando parte da Mesa do Conselho, aquele que presidir os trabalhos completará a Mesa pela convocação de membros do Plenário.

Art. 41 – Se faltar toda a Mesa, o Conselheiro com **maior tempo ininterrupto** de filiação ao Clube abrirá os trabalhos e solicitará ao Plenário a indicação de Presidente e demais membros da Mesa para o funcionamento da Sessão.

SEÇÃO III

Da Competência e Atribuições

Art. 42 – O Conselho Deliberativo resolverá sobre a matéria objeto de sua convocação, dentro da competência que lhe é atribuída por este Estatuto.

Art. 43 – Compete ao Conselho Deliberativo, decidir sobre toda e qualquer matéria que não se inclua na competência dos demais Poderes, cabendo-lhe privativamente:

1. Eleger sua Mesa;
2. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube;
3. Eleger os membros da Comissão Fiscal;
4. Homologar a designação de Vice-Presidentes de Departamento;
5. Conceder título de Associado Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito e Honorário;
6. Processar, julgar e punir seus membros, membros da Comissão Fiscal e suplentes;
7. Reformar suas próprias decisões, inclusive cassar quaisquer títulos por ele concedidos;
8. Cassar o mandato dos Conselheiros e destituir o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
9. Destituir, desde que haja motivo grave apurado, os membros da Comissão Fiscal, elegendo na mesma ocasião os seus substitutos;
10. Elaborar e reformar seu Regimento Interno, bem como interpretá-lo;
11. Autorizar, mediante estudo de proposta específica, e autorização prévia do Conselho de Beneméritos, o Presidente do Clube a gravar, alienar e adquirir bens imóveis, ou a realizar obras que afetem sua estrutura e/ou substancialmente a estética;
12. Autorizar **ao Conselho Deliberativo autorização para** filiação ou desfiliação do Clube em atividades desportivas, aquáticas e náuticas de natureza olímpica;
13. Aprovar, mediante proposta da Diretoria, convênio com Clubes e congêneres;
14. Fixar, por proposta da Diretoria, os preços das jóias, mensalidades sociais e demais valores a serem cobrados dos associados;
15. Apreciar, discutir e votar o Projeto de Orçamento e os pedidos de abertura de créditos, ouvida a Comissão Fiscal;
16. Autorizar operações de crédito e despesas para atender a objetivos não especificados no orçamento, ouvida a Comissão Fiscal;
17. Autorizar indenização ou acordo com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, quando não impostos por Lei, em decisão judicial ou não previstos no orçamento;
18. Autorizar a assinatura de contratos de locação e/ou cessão de espaço de dependências do Clube e de outros que envolvam responsabilidade financeira do Clube, ressalvado os de uso temporário, locados e/ou cedidos por, no máximo, 7 (sete) dias consecutivos;
19. Conceder, pelo prazo solicitado, licença ao Presidente, ao Vice-Presidente do Clube e aos Vice-Presidentes de Departamento quando esta ultrapassar 60 (sessenta dias);
20. Aprovar planos de contas contábeis apresentados pela Diretoria;
21. Convocar a Comissão Fiscal sempre que julgar necessário;
22. Conhecer e decidir sobre os requerimentos expressos no Art 18, item 11;
23. Conhecer e decidir sobre requerimento originário da Comissão Fiscal que solicite ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação desse Poder, quando ocorrer motivo grave e urgente a que alude o Art. 53, item 10;
24. Aprovar o Regulamento de Embarcações;
25. Autorizar a Diretoria, mediante sua solicitação, a explorar diretamente ou por qualquer forma de cessão temporária, os serviços de bar e restaurante ou quaisquer outros que julgar indispensáveis à comodidade dos associados;
26. Conhecer e apreciar o relatório da Diretoria e julgar as contas do Presidente do Clube.

§1º – As cassações e punições referidas nos itens 6, 7 e 8 deste artigo somente serão efetivadas após ser concedido ao interessado amplo direito de defesa perante o Conselho.

§2º - A cassação de título de Benemérito, de membro da Comissão Fiscal e de membro da Mesa do Conselho só poderá ocorrer por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§3º - O título de Associado Grande-Benemérito e o mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo somente poderão ser cassados pelo voto favorável da maioria absoluta dos componentes do Conselho Deliberativo.

§4º - As deliberações referentes aos assuntos relacionados nos itens 1 a 9 deste artigo serão tomadas em escrutínio secreto, facultado ao Plenário, a requerimento de Conselheiro, adotar idêntico procedimento em relação aos assuntos relacionados nos demais parágrafos do presente artigo.

§5º - Os assuntos referentes aos itens 6, 7 e 9 deste artigo serão decididos por maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta dos componentes do Conselho Deliberativo.

§6º - É imediata a vigência de penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo.

§7º - O Conselho Deliberativo delibera por maioria de votos dos presentes, salvo *quorum* especial determinado pelo Estatuto, não podendo, também, deliberar sem a presença mínima de 20 (vinte) Conselheiros no Plenário.

§8º - A reforma do Estatuto será proposta por iniciativa da Diretoria, da Mesa do Conselho Deliberativo, de, no mínimo 10 (dez) Conselheiros ou, ainda, de 1/5 (um quinto) dos associados, acompanhada da devida justificativa, devendo ser apreciada em Sessão Extraordinária convocada especialmente para esse fim. O projeto da reforma, após apreciação pelo Conselho Deliberativo, que emitirá seu parecer, será submetido à Assembléia Geral, em Sessão Extraordinária, de conformidade com o Art. 29, inciso II, alíneas "b", "c" e "e".

Art. 44 – Qualquer assunto resolvido pelo Conselho Deliberativo só poderá ser renovado se constar da Ordem do Dia do edital de convocação.

SEÇÃO IV

Das Sessões e Deliberações

Art. 45 – O Conselho Deliberativo se reunirá:

I – Em Sessão Ordinária:

- a) A pedido do Presidente do Clube, no mês de novembro de cada ano, para votar o orçamento do exercício financeiro seguinte, que se desenvolverá de 1º de janeiro a 31 de dezembro;
- b) A pedido do Presidente do Clube, até a segunda quinzena de fevereiro, para conhecer o Relatório da Diretoria e julgar as contas do exercício findo, acompanhadas de parecer da Comissão Fiscal, a serem encaminhadas para aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) No dia 20 de junho dos anos eleitorais, para a posse dos membros do Conselho Deliberativo eleitos na forma do Art. 29 e para a eleição e posse de sua Mesa;
- d) No mês de dezembro dos anos eleitorais, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Clube e da Comissão Fiscal.

II – Em Sessão Extraordinária:

- a) Por decisão do seu Presidente;
- b) Pedido do Presidente do Clube, sempre que a Diretoria achar necessário;
- c) Por solicitação da Comissão Fiscal;
- d) Por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- e) Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do Clube, como determina a legislação em vigor;
- f) Para dar parecer prévio sobre a ordem do dia da Assembléia Geral convocada de conformidade com o disposto no Art. 29, inciso II, alínea "b" deste Estatuto;
- g) Nos demais casos para os quais não se exija Sessão Ordinária.

III – Em Sessão Solene:

- a) No dia 5 de julho de cada ano, data do aniversário de fundação do Clube;
- b) No dia 10 de janeiro do ano subsequente ao ano eleitoral, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Clube e aos membros da Comissão Fiscal;
- c) Em qualquer oportunidade, quando o Conselho ou o seu Presidente assim decidirem.

§1º – Nas Sessões Ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar de qualquer assunto relativo ao Clube por proposta de um dos membros do Conselho, desde que seja considerada pela maioria objeto de

deliberação, salvo os assuntos para os quais este Estatuto exija convocação extraordinária ou que devam constar da ordem do dia da convocação.

§2º – Caso o Presidente do Clube não solicite em tempo hábil a convocação do Conselho Deliberativo para os assuntos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, o Presidente do Conselho o convocará para cumprimento dos mesmos assuntos.

§3º – Nas Sessões Extraordinárias só se poderá tratar do assunto objeto da respectiva convocação.

§4º – Nas Sessões Solenes, a critério da Mesa, poderá ser dispensada a lavratura da ata.

Art. 46 – A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente.

§1º – A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio que permita a comprovação da divulgação;

§2º - O Conselho Deliberativo só poderá funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 20 (vinte) Conselheiros.

§3º - Quando solicitada pelo Presidente do Clube ou pelo Presidente da Comissão Fiscal, a convocação deverá ser feita dentro de 10 (dez) dias do pedido; caso contrário, o solicitante promoverá a convocação.

§4º – A Sessão será aberta e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§5º – No caso da convocação ter sido feita pelo Presidente do Clube ou pelo Presidente da Comissão Fiscal, na forma do §3º deste artigo, a estes caberá abrir a Sessão, solicitando aos presentes a indicação de quem a presidirá.

§6º – Nos casos de solicitação de convocação feita por 1/3 (um terço) de seus membros, na forma do Art. 45, inciso II, alínea "d", e o Presidente do Conselho não o fizer no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do pedido, os Conselheiros signatários poderão convocá-la, sendo a Sessão aberta pelo Conselheiro que constar em primeiro lugar na ordem de convocação, dentre os presentes.

§7º – Nos casos de solicitação de convocação para obtenção do parecer prévio previsto no Art. 45, inciso II, alínea “f” deste Estatuto, e o Presidente do Conselho Deliberativo não a fizer no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do pedido, os associados signatários poderão convocá-la, sendo a Sessão aberta pelo signatário que constar em primeiro lugar na ordem de convocação, dentre os presentes, solicitando aos demais presentes a indicação de quem a presidirá.

Art. 47 – Em caso de eleição, o Presidente do Conselho pedirá ao Plenário a indicação de fiscais, que poderão, também, servir de escrutinadores.

Parágrafo único – Havendo mais de uma chapa concorrendo a qualquer pleito, os representantes das chapas indicarão fiscais, e os escrutinadores indicados pelo Plenário poderão ser impugnados pelos representantes das chapas até ser alcançado o consenso; não ocorrendo este, o Presidente do Conselho fará a indicação.

Art. 48 – Os casos de empate em eleições do Conselho Deliberativo serão resolvidos com sucessivos escrutínios, até que haja desempate.

Art. 49 – Os membros do Conselho Deliberativo, exceto os componentes de sua Mesa, poderão ser eleitos ou nomeados para quaisquer cargos da Diretoria ou da Comissão Fiscal, mas, no Conselho Deliberativo, não poderão votar quando se recorrer de atos praticados por aqueles Poderes.

Art. 50 – Ressalvadas expressas disposições em contrário, todos os assuntos serão decididos por maioria de votos, tendo o Presidente voto de quantidade e de desempate.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Beneméritos

Art. 51 – O Conselho de Beneméritos, integrado pelos Associados Grandes-Beneméritos e Beneméritos, é Órgão Deliberativo, cuja direção e disciplina dos trabalhos constará de seu Regimento Interno, por ele elaborado, e terá a seguinte competência:

1. Dar parecer sobre propostas de concessão de título de Associado Benemérito e Grande Benemérito, sendo que no caso de parecer contrário, por maioria absoluta do Conselho de Beneméritos, a proposta não será encaminhada ao Conselho Deliberativo.
2. Opinar sobre propostas para alienação de bens imóveis do Clube ou para gravá-los com ônus reais, sendo que, no caso de parecer contrário, a proposta não será apreciada pelo Conselho Deliberativo;
3. Opinar sobre qualquer assunto submetido a seu exame pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

§1º – A convocação do Conselho de Beneméritos será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento, sob pena de tornar-se nula a sessão.

§2º – O Conselho de Beneméritos só poderá funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§3º – O Regimento Interno do Conselho de Beneméritos só poderá ser modificado em reunião com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO IX

Da Comissão Fiscal

Art. 52 – A Comissão Fiscal, eleita a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 45, inciso I, alínea “d”, é composta de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

§1º – Cada chapa concorrente à eleição conterá o nome de 10 (dez) candidatos, sendo 5 (cinco) para membros efetivos e 5 (cinco) para suplentes.

§2º – As chapas concorrentes deverão ser votadas em sua totalidade, sendo anulada a cédula que apresentar qualquer tipo de rasura ou riscos no nome de qualquer um dos de seus candidatos.

§3º – As vagas dos membros eleitos serão preenchidas pelos suplentes, na ordem em que se apresentaram na cédula de votação.

§4º – Não pode ser membro da Comissão Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube, e o associado que tenha, por qualquer tempo, exercido no mandato anterior, o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Clube.

Art. 53 – Compete à Comissão Fiscal:

1. Eleger o seu Presidente, ao qual caberá, também, convocar as reuniões e designar um dos membros para secretariá-las;
2. Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Diretoria, oficiando a mesma das exigências, se houver, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento, emitindo parecer aos Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo;
3. Examinar as contas apresentadas pelo Presidente do Clube, oferecendo parecer escrito, de que se enviará cópia ao Presidente do Clube e ao Conselho Deliberativo, para as devidas providências;

4. Pronunciar-se, anualmente, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, e sobre a situação patrimonial do Clube, em parecer que será anexado ao relatório a ser apresentado pelo Presidente do Clube ao Conselho Deliberativo;
5. Dar parecer sobre o projeto de orçamento e o pedido de suplementação de dotações orçamentárias elaborados pela Diretoria e a serem apresentados pelo Presidente do Clube ao Conselho Deliberativo;
6. Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre as operações de crédito e pedidos ao Conselho Deliberativo de créditos especiais para atender às despesas não especificadas no orçamento;
7. Examinar, a qualquer momento, no mínimo uma vez em cada mês, o caixa do Clube, lavrando o competente termo e enviando cópia aos Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo;
8. Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, para as devidas providências, os erros e excessos administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possam, em cada caso, exercer plenamente, a sua função fiscalizadora;
9. Exercer constante fiscalização da vida financeira do Clube, quanto às receitas e ao processamento das despesas dentro das dotações orçamentárias, e as realizadas extraordinariamente, subordinadas às dotações aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
10. Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação desse Poder, quando ocorrer motivo grave e urgente, ou proceder àquela convocação se, no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente do Conselho não o fizer.

Art. 54 – A Comissão Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Clube, ou por qualquer de seus membros.

Art. 55 – O Presidente da Comissão Fiscal, no caso de ausência temporária por no máximo 40 (quarenta) dias, será substituído pelo membro por ele indicado; mas, se ocorrer a vacância do cargo, seu substituto convocará imediatamente a Comissão Fiscal para eleição de novo Presidente.

Art. 56 – Perderá automaticamente o mandato, o membro da Comissão Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 57 – A eleição do Presidente da Comissão Fiscal e a perda do mandato de seus membros serão comunicadas imediatamente aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Clube.

Art. 58 – A Comissão Fiscal lavrará ata de suas reuniões em livro próprio.

CAPÍTULO X

Da Diretoria

Art. 59 – A Diretoria é assim constituída:

I – Presidência do Clube;

II – 7 (sete) Vice-Presidentes de Departamento;

- a) de Finanças;
- b) de Patrimônio e Administração;
- c) de Vela;
- d) de Natação;
- e) de Remo e Canoagem;
- f) de Desportos Náuticos e Aquáticos Não Olímpicos;
- g) Social e de Divulgação.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 60 – A Presidência do Clube é composta do Presidente e do Vice-Presidente do Clube, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente do Clube poderão ser reeleitos por períodos consecutivos.

§2º – No caso de vacância do cargo de Presidente do Clube, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, completando o mandato se faltarem menos de 6 (seis) meses para o seu término, solicitando todavia, a convocação do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a eleição de novo Presidente, se o mandato tiver que se exercer por prazo superior a 6 (seis) meses.

§3º – No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente do Clube solicitará a convocação do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a eleição de novo Vice-Presidente.

§4º – No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do Clube até a realização de nova eleição para o preenchimento daqueles cargos, nos prazos abaixo, contados da data da vacância:

- a) até 10 (dez) dias para a convocação do Conselho Deliberativo;
- b) até 30 (trinta) dias para a realização da Sessão Extraordinária do Conselho.

§5º – No caso de vacância do cargo de Presidente do Clube, os Vice-Presidentes de Departamento tomam-se por demissionários, permanecendo, todavia, no exercício de seus cargos pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando o Conselho Deliberativo homologar os novos Vice-Presidentes, facultada a recondução dos demissionários.

Art. 61 – Compete ao Presidente do Clube:

1. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do Clube;
2. Representar o Clube, ativa e passivamente, administrativa ou judicialmente, constituindo ou não procurador;
3. Designar os Vice-Presidentes dos Departamentos dentro de 10 (dez) dias de sua posse ou de 30 (trinta) dias da vaga que se verificar, submetendo sua escolha à homologação do Conselho Deliberativo;
4. Dispensar de suas funções os Vice-Presidentes de Departamentos, comunicando tal fato, imediatamente, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
5. Conceder licença aos membros da Diretoria, na forma do Art. 67;
6. Empossar os Vice-Presidentes de Departamentos, após a homologação de suas indicações;
7. Fazer executar suas próprias deliberações, as da Diretoria e as do Conselho Deliberativo;
8. Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno do Clube e seus Regulamentos;
9. Designar o Vice-Presidente de Departamento que deverá substituí-lo em seus impedimentos, na ausência do Vice-Presidente do Clube, sendo que, se não houver designação ou na ausência do designado, o Presidente, em seus impedimentos, será substituído por qualquer dos Vice-Presidentes de Departamento, observada a seqüência constante do Art. 59, inciso II;
10. Convocar Assembléias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto, e reuniões da Diretoria;
11. Assinar e rubricar os documentos contábeis do Departamento de Finanças;
12. Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
13. Resolver, *ad-referendum* da Diretoria, os casos imprevistos de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria na primeira reunião que se realizar;
14. Delegar parcialmente suas atribuições ao Vice-Presidente do Clube ou a qualquer dos Vice-Presidentes de Departamento, fazendo inserir o ato de delegação no Livro de Atas da reunião da Diretoria e dando ciência ao Presidente do Conselho;
15. Admitir empregados e profissionais autônomos, fixar-lhes salários, suspendê-los, licenciá-los e dispensá-los, depois de ouvida a Diretoria, sendo que no caso de técnicos esportivos, a contratação

será precedida de indicação do Vice-Presidente de Vela, do Vice-Presidente de Natação e do Vice-Presidente de Remo e Canoagem;

16. Organizar o relatório anual, com a correspondente prestação de contas, que deverá ser apresentado na Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo prevista no Art. 45, inciso I , alínea "b", cumprindo-lhe resumir toda a vida interna do Clube e seu movimento desportivo e exigindo, para isso, de cada Vice-Presidente, o relatório de seu Departamento e Divisões;
17. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para a devida apreciação juntamente com o parecer da Comissão Fiscal, os projetos de orçamentos anuais da Receita e da Despesa, bem como os pedidos de suplementação de dotações oriundos do Departamento de Finanças e elaborados pela Diretoria, além dos pedidos de crédito para atender a despesas extraordinárias, de tudo enviando cópias a cada Conselheiro, no mínimo 10 (dez) dias antes da sessão em que se apreciará a matéria;
18. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, com parecer da Comissão Fiscal, pedido de autorização para a Diretoria efetuar operação de crédito;
19. Assinar, com qualquer dos Vice-Presidentes de Departamento, cartões de frequência, carteiras e diplomas correspondentes aos títulos concedidos pelo Conselho Deliberativo, bem como a correspondência de maior representatividade;
20. Assinar, com o Vice-Presidente de Finanças, cheques, ordens de pagamento e outros títulos de responsabilidade financeira para o Clube;
21. Autorizar competições e festas de quaisquer naturezas, propostas pelo Vice-Presidente a que elas estejam afetas;
22. Nomear os Diretores e Subdiretores, cujos nomes tenham sido por ele aceitos, por indicação dos Vice-Presidentes;
23. Determinar a divulgação dos atos da Diretoria e das contas que apresentar ao Conselho Deliberativo e referentes a cada exercício financeiro;
24. Solicitar licença ao Conselho Deliberativo sempre que pretender afastar-se, temporariamente, de suas funções;
25. Comunicar ao Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis, quando, sem motivo justificado, o Vice-Presidente deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias, ou faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas.

Parágrafo único – A prestação de contas aludida no item 16 deste artigo será acompanhada dos balanços financeiro, orçamentário e patrimonial, assinados pelo Presidente do Clube e pelo Vice-Presidente de Finanças e com o parecer da Comissão Fiscal.

Art. 62 – Compete ao Vice-Presidente:

1. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
2. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Clube;
3. Solicitar licença ao Conselho Deliberativo sempre que pretender afastar-se, temporariamente, de suas funções;
4. Comunicar ao Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis, quando, sem motivo justificado, o Presidente do Clube deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias, ou faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas.

SEÇÃO II

Dos Vice-Presidentes de Departamento

Art. 63 – Eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Clube, e homologada a escolha dos Vice-Presidentes de Departamento, a Diretoria passa a exercer todos os poderes que lhe são conferidos pelo presente Estatuto.

Art. 64 – Os membros da Diretoria são auxiliados por Diretores de Divisão indicados pelos Vice-Presidentes e designados pelo Presidente do Clube.

§1º – Cada Vice-Presidente de Departamento, ouvido o Presidente do Clube, indicará um Diretor de Divisão para substituí-lo eventualmente.

§2º – Aos Diretores de Divisão, que poderão ser assessorados por Subdiretores, compete colaborar estreitamente com o Vice-Presidente de seu Departamento, dentro das limitações de atividade fixadas por este, para o cabal desempenho das suas atribuições.

§3º – Aos Diretores cabe apresentar aos Vice-Presidentes os nomes dos Subdiretores que, uma vez aceitos, serão indicados à Diretoria, para que os designe.

Art. 65 – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada mês, em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, sendo presidida pelo Presidente do Clube, só se considerando constituída para deliberar quando presente a maioria de seus membros.

Art. 66 – Nas decisões da Diretoria, o Presidente tem voto de quantidade e de qualidade, sendo este último no caso de empate, os Vice-Presidentes têm voto de quantidade, e os Diretores e Subdiretores não terão direito a voto, mas poderão discutir os assuntos relativos às suas atribuições.

Art. 67 – As licenças dos membros da Diretoria, ressalvado o disposto no Art. 43, item 19, serão concedidas pelo Presidente do Clube, que convocará o substituto.

Parágrafo único – As licenças dos Vice-Presidentes não podem exceder de 60 (sessenta) dias sem autorização do Conselho Deliberativo, assim como não pode haver mais de 2 (dois) Vice-Presidentes licenciados ao mesmo tempo.

Art. 68 – Perde a condição de membro da Diretoria, o Vice-Presidente de Departamento que, sem motivo justificado, deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas.

Art. 69 – Todas as resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 70 – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos Vice-Presidentes, Diretores e Subdiretores, no exercício de suas funções, o Presidente do Clube é responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do Clube.

Art. 71 – As vagas que se verificarem nos cargos de Vice-Presidente de Departamento serão preenchidas, interinamente, pelo Presidente do Clube que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeterá à homologação do Conselho Deliberativo o nome de sua escolha para a ocupação efetiva do cargo.

Art. 72 – O Presidente do Clube poderá deixar de preencher as vagas verificadas a menos de 60 (sessenta) dias para o término do mandato, salvo quando excederem a 2 (duas).

Art. 73 – No caso de renúncia ou destituição do Presidente, ou de quaisquer dos Vice-Presidentes, ficam os mesmos obrigados a prestar as devidas contas referentes às obrigações estatutárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as quais, em se tratando do Presidente do Clube, deverão ser examinadas pela Comissão Fiscal, que emitirá seu parecer escrito, enviando cópia ao Presidente do Clube e ao do Conselho Deliberativo.

Art. 74 – Compete à Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno do Clube, os Regulamentos, as Resoluções do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria;
2. Gerir o pessoal, o material, a ordem interna, a prática desportiva, a disciplina, o patrimônio, a economia e as finanças do Clube;
3. Elaborar o Regimento Interno do Clube e aprovar seus Regulamentos, exceto o de Embarcações;
4. Elaborar o projeto do orçamento da Receita e da Despesa para o exercício financeiro seguinte, bem como formular pedidos de suplementação de dotações orçamentárias, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
5. Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos para premiar feitos desportivos e serviços relevantes;

6. Resolver os casos omissos no Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos que exijam imediata solução, comunicando a que tiver adotado, ao Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de 5 (cinco) dias;
7. Admitir, readmitir, licenciar, desligar e punir associados, salvo os casos de competência do Conselho Deliberativo;
8. Reconsiderar seus próprios atos, inclusive mediante pedido dos associados por eles atingidos;
9. Arrendar dependências do Clube, ou cedê-las, sem retribuição pecuniária, a entidades desportivas e governamentais;
10. Suspender preventivamente, em casos excepcionais, qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, Associado Emérito ou Honorário, levando tal deliberação ao conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de 48h (quarenta e oito horas), ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;
11. Propor ao Conselho Deliberativo o preço e as condições de pagamento das jóias, taxas, carteiras sociais de identidade, mensalidades sociais, locação de armários, de escaninhos e de boxes, estacionamento de veículos e de embarcações, bem como de outros serviços que o Clube preste a seus associados, dependentes, usuários ou convidados;
12. Solicitar autorização do Conselho Deliberativo, mediante proposta específica e circunstanciada, para o Clube adquirir bens imóveis ou realizar obras de vulto que afetem, substancialmente a estrutura ou a estética, bem como, para aliená-los ou gravá-los com ônus reais, após parecer favorável do Conselho de Beneméritos;
13. Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para filiação ou desfiliação do Clube em atividades desportivas aquáticas e náuticas de natureza olímpica;
14. Pedir autorização ao Conselho Deliberativo, mediante proposta específica, para o Clube assinar convênios com clubes congêneres;
15. Pedir autorização ao Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Fiscal, para o Clube fazer operações de crédito ou para a aprovação de créditos especiais para atender a despesas não especificadas no orçamento;
16. Pedir autorização ao Conselho Deliberativo, mediante proposta específica, para indenizar ou assinar acordo com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, quando não impostos por Lei, em decisão judicial ou não previstos no orçamento;
17. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, os planos de contas contábeis do Clube;
18. Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para explorar, diretamente ou por arrendamento, os serviços de bar e restaurante ou quaisquer outros que julgar indispensáveis à comodidade dos associados;
19. Comunicar ao Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis, quando, sem motivo justificado, o Presidente e o Vice-Presidente do Clube, simultaneamente, deixarem de exercer suas funções por tempo superior a 30 (trinta), ou faltarem a 4 (quatro) reuniões consecutivas;
20. Promover, em tempo hábil, a divulgação de que trata o Art. 33, §4º.

§1º – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá cassar, quando julgar cabível, a suspensão preventiva de que trata o item 10 deste artigo.

§2º – Os contratos de locação, cessão temporária de espaço de dependências arrendáveis e de outros que envolvam responsabilidade financeira do Clube, só poderão ser assinados após autorização do Conselho Deliberativo.

§3º – A Diretoria, sem audiência do Conselho Deliberativo pode, dentro do limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária fixada no orçamento:

- a) Compensar créditos especiais ou suplementares com o cancelamento de dotações ou saldos não utilizados;
- b) Suplementar dotações, fazendo a compensação com o excesso da receita realizada.

Art.75 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos do Clube, mas são responsáveis para com ele e para com terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno do Clube e dos Regulamentos, inclusive no que se referir a despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais e desportivas do Clube.

Parágrafo único – Essa responsabilidade cessará somente após decorridos 2 (dois) anos da data da aprovação das contas do exercício em que finde o mandato, quanto aos fatos dela constantes e, em relação aos que forem omitidos, prevalecerá até 5 (cinco) anos decorridos do término da gestão.

CAPÍTULO XI

Dos Departamentos

Art. 76 – Cada Departamento é dirigido por um Vice-Presidente, a quem compete a escolha dos Diretores de Divisão que, de comum acordo com o Vice-Presidente do Departamento, escolhem os Subdiretores de que necessitam para melhor auxiliarem a plena execução dos trabalhos referentes ao seu Departamento, sendo as escolhas submetidas à homologação da Diretoria, pelo Vice-Presidente do Departamento.

§1º – O Departamento de Finanças é composto das seguintes Divisões:

- a) Divisão de Tesouraria;
- b) Divisão de Contabilidade.

§2º – O Departamento de Patrimônio e Administração é composto das seguintes Divisões:

- a) Divisão de Compras e Fornecimentos;
- b) Divisão de Serviços Gerais, Manutenção e Obras;
- c) Divisão de Secretaria;
- d) Divisão de Recursos Humanos.

§3º – O Departamento de Esportes Náuticos e Aquáticos Não Olímpicos é composto das seguintes Divisões:

- a) Divisão de Embarcações de Recreio a motor;
- b) Divisão de Pesca e Atividades Subaquáticas;
- c) Divisão de Esqui Aquático.

§4º – O Departamento de Vela é composto das seguintes Divisões:

- a) Divisão de Vela de Competição;
- b) Divisão de Vela de Cruzeiro e Recreio;

§5º – O Departamento de Natação é composto das seguintes Divisões:

- a) Divisão de Natação;
- b) Divisão de Pólo Aquático;
- c) Divisão de Natação Sincronizada;
- d) Divisão de Saltos Ornamentais.

§6º – O Departamento de Remo e Canoagem é composto das seguintes Divisões:

- a) Divisão de Remo;
- b) Divisão de Canoagem;
- c) Divisão de Embarcações de Passeio a remo.

§7º – O Departamento Social e de Divulgação é composto das seguintes Divisões:

- a) Divisão de Atividades Recreativas;
- b) Divisão de Atividades Culturais;
- c) Divisão de Divulgação.

Art. 77 – São atribuições dos Vice-Presidentes, além das especificadas em cada Departamento:

1. Organizar e submeter à aprovação da Diretoria os regulamentos dos seus Departamentos;
2. Superintender as atividades de seus Departamentos, propondo à Diretoria as providências que julgar necessárias, inclusive as de natureza preventiva;
3. Estabelecer, dentre as suas atribuições, as que devam ser exercidas, por delegações, pelo seu Diretor Substituto;
4. Encerrado o ano social, entregar ao Presidente os relatórios das atividades concernentes aos seus Departamentos.

SEÇÃO I

Do Departamento de Finanças

Art. 78 – Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- a) Dirigir e organizar os serviços de tesouraria e de contabilidade, orientando-os de acordo com os interesses do Clube e as exigências legais;
- b) Elaborar o anteprojeto do orçamento da Receita e da Despesa para o exercício financeiro seguinte, bem como os pedidos de suplementação de dotações orçamentárias, encaminhando-os à Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente do Clube, cheques, ordens de pagamento, promissórias, duplicatas, bem como quaisquer títulos ou documentos que onerem o Clube;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, escrituras, contratos, títulos de renda e quaisquer valores pertencentes ao Clube;
- e) Depositar, em estabelecimento de crédito, títulos e numerário do Clube, só mantendo em cofre importância que não exceda ao limite fixado pelo Presidente do Clube;
- f) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do Clube, respeitadas as dotações orçamentárias;
- g) Fornecer, mensalmente, aos demais membros da Diretoria, a posição das verbas orçamentárias dos respectivos Departamentos;
- h) Controlar a receita e despesa, nos termos orçamentários, e manter o Presidente ao corrente da situação;
- i) Apresentar nas reuniões da Diretoria, a relação dos associados a serem desligados por atraso de pagamento que exceda a 3 (três) meses;
- j) Fiscalizar e orientar os empregados lotados seu Departamento;
- l) Exercer as demais atividades compatíveis com o seu Departamento.

SEÇÃO II

Do Departamento do Patrimônio e Administração

Art. 79 – Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio e Administração:

- a) Dirigir e organizar os serviços de obras e manutenção de bens móveis e imóveis, bem como o de compra e fornecimento de material;
- b) Zelar pela conservação e reparo dos bens móveis e imóveis;
- c) Manter inventário atualizado dos bens móveis e imóveis;
- d) Promover compras mediante coleta de preço, após empenho de verba e autorização do Presidente;
- e) Informar as faturas, para pagamento, referentes à conservação, reparo e compra de material;
- f) Manter e controlar o estoque de material, inclusive material fornecido a concessionários, mediante reembolso;
- g) Ter sob sua guarda os troféus e medalhas do Clube;
- h) Supervisionar todas as obras que forem realizadas no Clube e manter o arquivo de plantas;
- i) Ter sob sua administração e orientação os empregados do Clube, mantendo os fichários, livros e demais documentos exigidos por lei e mandando executar as determinações impostas pelas leis trabalhistas e previdenciárias;
- j) Fixar o horário de trabalho do pessoal e controlar a prestação de serviço extraordinário, ouvidos os Vice-Presidentes de Departamento;

- k) Submeter à aprovação da Diretoria os horários das atividades do seu Departamento;
- l) Fiscalizar e controlar o funcionamento dos bares, restaurantes, bilhares, sauna, barbearia, salão de jogos, salas de ginástica e musculação;
- m) Submeter à Diretoria as propostas para admissão dos associados e dependentes;
- n) Redigir e assinar as correspondências ou delegar essa atribuição ao Diretor da Divisão de Secretaria;
- o) Orientar e manter em dia o registro dos associados, seus dependentes e respectivos endereços;
- p) Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões de Diretoria;
- q) Exercer as demais atividades compatíveis com o seu Departamento.

SEÇÃO III

Do Departamento de Vela

Art. 80 – Compete ao Vice-Presidente de Vela:

- a) Dirigir e organizar as atividades das embarcações de vela, de competição ou de recreio;
- b) Supervisionar o preparo técnico dos velejadores;
- c) Manter em ordem o estacionamento de barcos à vela no galpão de vela, disciplinar a distribuição e guarda de motores de popa e do material necessário à prática dos desportos a cargo do Departamento;
- d) Entrosar-se com o Vice-Presidente de Patrimônio e Administração para a conservação das instalações do galpão de vela;
- e) Submeter à aprovação da Diretoria o horário para as atividades no galpão de vela;
- f) Manter atualizadas as leis, regulamentos e normas emanadas das entidades dirigentes dos desportos vinculados ao Departamento;
- g) Indicar, ao Presidente, o nome do associado que deverá representar o Clube nas Federações dos desportos vinculados ao seu Departamento;
- h) Indicar à Diretoria, o nome dos associados indicados para capitanear cada uma das flotilhas existentes no Clube;
- i) Promover, ouvida a Diretoria, as competições dos desportos vinculados ao seu Departamento;
- j) Fiscalizar e orientar os empregados lotados no seu Departamento;
- k) Exercer as demais atividades compatíveis com o seu Departamento.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Natação

Art. 81 – Compete ao Vice-Presidente de Natação:

- a) Dirigir as atividades de natação, pólo-aquático, natação sincronizada e saltos ornamentais;
- b) Supervisionar o preparo técnico dos atletas vinculados ao seu Departamento;
- c) Submeter à aprovação da Diretoria, o horário de utilização da piscina;
- d) Entrosar-se com o Vice-Presidente de Patrimônio e Administração para a conservação e reparo das piscinas e dos aparelhos usados pelos atletas vinculados ao seu Departamento;
- e) Manter-se a par das leis, regulamentos e outros atos emanados das entidades dirigentes dos desportos vinculados a seu Departamento;
- f) Promover, ouvida a Diretoria, competições internas, externas e inter-clubes dos desportos vinculados ao Departamento;
- g) Indicar à Diretoria os nomes dos que poderão ser admitidos como associados atletas vinculados ao Departamento de Natação, bem como os dos que deverão ser excluídos;
- h) Indicar ao Presidente do Clube, o nome do associado que deverá representar o Clube nas Federações dos desportos vinculados ao seu Departamento;
- i) Indicar ao Presidente do Clube, para efeito de contratação, técnicos para os desportos vinculados ao seu Departamento;
- j) Fiscalizar e orientar os empregados técnicos e auxiliares, lotados no seu Departamento;

- k) Exercer as demais atividades compatíveis com o seu Departamento.

SEÇÃO V

Do Departamento de Remo e Canoagem

Art. 82 – Compete ao Vice-Presidente de Remo e Canoagem:

- a) Dirigir e organizar as regatas, quando de competência do Clube, e demais atividades de embarcações a remo e canoagem;
- b) Supervisionar o preparo técnico dos remadores;
- c) Submeter à aprovação da Diretoria o horário, para o funcionamento das garagens de remo;
- d) Entrosar-se com o Vice-Presidente de Patrimônio e Administração para a conservação e reparo das flotilhas de corrida e de passeio;
- e) Determinar quais as embarcações que devam constituir flotilha de corrida ou de passeio, e tê-las sob as suas ordens;
- f) Manter-se a par das leis, regulamentos e outros atos emanados das entidades dirigentes dos desportos de remo e canoagem;
- g) Promover competições de remo e canoagem, ouvida a Diretoria;
- h) Indicar à Diretoria os nomes dos que poderão ser admitidos como associados atletas vinculados ao Departamento de Remo e Canoagem, bem como os que deverão ser excluídos;
- i) Indicar ao Presidente do Clube, para efeito de contratação, o técnico de remo, de canoagem e seus auxiliares; j) fiscalizar e orientar os empregados lotados no seu Departamento;
- j) Exercer as demais atividades compatíveis com o seu Departamento.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Desportos Náuticos e Aquáticos Não Olímpicos

Art. 83 – Compete ao Vice-Presidente de Desportos Náuticos Não Olímpicos:

- a) Dirigir e organizar as atividades das embarcações a motor;
- b) Manter em ordem o estacionamento de todas as embarcações no terreno e no fundeadouro, e disciplinar a distribuição e guarda do material necessário à prática dos desportos a cargo do Departamento;
- c) Entrosar-se com o Vice-Presidente de Patrimônio e Administração para a conservação das instalações do setor náutico vinculadas ao seu Departamento;
- d) Submeter à aprovação da Diretoria, o horário para as atividades no terreno e na rampa;
- e) Manter atualizadas as leis, regulamentos e normas emanadas das entidades dirigentes dos desportos não olímpicos vinculados ao seu Departamento;
- f) Indicar ao Presidente do Clube, o nome do associado que deverá representar o Clube nas Federações dos desportos vinculados ao seu Departamento;
- g) Promover, ouvida a Diretoria, as competições dos desportos não olímpicos vinculados ao seu Departamento;
- h) Fiscalizar e orientar os empregados lotados no seu Departamento;
- i) Exercer as demais atividades compatíveis com o seu Departamento.

SEÇÃO VII

Do Departamento Social e de Divulgação

Art. 84 – Compete ao Vice-Presidente Social e de Divulgação:

- a) Dirigir e organizar as atividades de festas, as de recreação e as culturais;
- b) Assinar, com o Presidente do Clube, convites para as festas sociais;
- c) Promover a propaganda e publicidade do Clube, quando autorizado pelo Presidente do Clube;
- d) Organizar, dirigir e promover, mensalmente, através de mídia adequada, a divulgação das informações das atividades desportivas e sociais, além de outras comunicações úteis aos associados, submetendo-a à apreciação prévia do Presidente do Clube;
- e) Fiscalizar a ordem, disciplina e moralidade nas dependências do Clube;
- f) Cuidar das relações sociais internas e externas;
- g) Fiscalizar, durante as festas e solenidades, os serviços de bar e restaurante;
- h) Fiscalizar a utilização social das piscinas;
- i) Fiscalizar e orientar os empregados lotados no seu Departamento, bem como o pessoal encarregado da manutenção da ordem e vigilância nas festas;
- j) Exercer as demais atividades compatíveis com o seu Departamento.

CAPÍTULO XII

Do Patrimônio do Clube e das Normas de Administração Financeira

Art. 85 – Integram o Patrimônio do Clube:

- a) Os direitos, os bens móveis, os imóveis suas instalações e benfeitorias;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de suas inversões.

Art. 86 – Constituem receita do Clube os seguintes valores recebidos:

- a) Jóias e taxas de admissão, e demais taxas, mensalidades e contribuições pagas pelos associados e seus dependentes;
- b) Doações;
- c) Auxílios, subvenções e recursos recebidos dos Poderes Públicos;
- d) Verbas vinculadas ao patrocínio de desportos ou com fins específicos;
- e) Rendas oriundas de outras fontes.

Art. 87 – A despesa é representada por todos os gastos e investimentos do Clube, não patrimonialáveis.

Art. 88 – O exercício financeiro do Clube coincidirá com o ano calendário, tendo seu início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e se processará dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual votado pelo Conselho Deliberativo, que englobará a previsão de todas as receitas e despesas.

§1º – Os créditos especiais e suplementares deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante pedido da Diretoria, acompanhado de exposição justificativa e parecer da Comissão Fiscal, com a indicação da compensação a ser feita.

§2º – A Diretoria, sem audiência do Conselho Deliberativo e ouvida a Comissão Fiscal, poderá abrir créditos especiais ou suplementar dotações orçamentárias, dentro do limite de 10% (dez por cento) do total de despesa autorizada pelo orçamento, fazendo a devida compensação com o cancelamento de dotações ou com o excesso da receita realizada fazendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação ao Conselho Deliberativo.

§3º – Caso o Conselho Deliberativo não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pedido de convocação feito pelo Presidente do Clube, a proposta orçamentária da Diretoria converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação da Comissão Fiscal.

Art. 89 – O Plano de Contas da Receita e da Despesa propiciará a coincidência de seus títulos com o do orçamento anual.

§1º – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados na forma legal e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§2º – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato e a execução do orçamento.

§3º – Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§4º – O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos saldos e *deficits*, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO XIII

Do Regimento Interno e dos Regulamentos

Art. 90 – O Regimento Interno do Clube definirá e orientará com clareza a ordem interna do Clube e sua fiscalização, nele devendo constar as atribuições dos Diretores de Divisões e Subdiretores de Setores.

§1º – O Regimento Interno guardará o princípio de harmonia entre os Departamentos, de modo que um não invada as atribuições de outro, não obstante a cooperação recíproca que se deve prestar, cabendo ao Presidente do Clube resolver quaisquer conflitos ou dúvidas de atribuições e competência.

§2º – Os Regulamentos definirão, de forma clara, a ordem interna, a fiscalização de cada Departamento e suas Divisões, e serão aprovados e divulgados pela Diretoria.

CAPÍTULO XIV

Do Patrono

Art. 91 – O Patrono do Clube de Regatas Guanabara é o COMANDANTE IRINEU RAMOS GOMES, falecido em 23 de dezembro de 1943, título que lhe foi outorgado pelo Conselho Deliberativo em homenagem póstuma e especial realizada em 13 de outubro de 1959.

CAPÍTULO XV

Do Pavilhão, Uniforme e Símbolos Representativos

Art. 92 – O Pavilhão do Clube é retangular, na cor azul turquesa, tendo, no centro, o emblema do Clube.

Art. 93 – A Flâmula é triangular, na cor azul turquesa, com o monograma **CRG** em preto, formado por letras dispostas de forma escalonada descendente, localizado no ângulo superior junto à tralha.

Art. 94 – O Uniforme, para uso nas competições, deverá combinar as cores, azul, preto e branco.

Art. 95 – O Emblema do Clube se compõe de:

- a) Uma âncora almirantado, com um cabo pendente trançado desde a anete superior, descendo junto ao lado direito da haste da âncora, passando por trás do cepo, dos remos, do salva-vidas e da flâmula, terminando na frente da âncora e junto ao braço direito;
- b) Dois remos cruzados em ângulos opostos e com as pás voltadas para cima;

- c) Um salva-vidas com as inscrições "CLUBE DE REGATAS" no arco superior e "GUANABARA" no arco inferior, circulado por um cabo trançado;
- d) A flâmula azul turquesa descrita no Art. 93.

Parágrafo Único: O ponto de junção dos dois remos cruzados coincide com o centro da haste da âncora; no mesmo ponto coincide, também, o centro do salva-vidas. A flâmula se desdobra sobre o eixo horizontal do salva-vidas, com a tralha à esquerda.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais

Art. 96 – O Clube tem duração indeterminada e só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus fins, mediante deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos de 2/3 (dois terços) dos associados do Clube em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Resolvida a dissolução, o patrimônio do Clube será destinado, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 97 – É expressamente proibido no Clube, sob pena de exclusão imediata dos instigadores, qualquer manifestação de caráter político, racial ou que tenha por base questão de nacionalidade, bem como toda e qualquer espécie de jogo de azar.

Art. 98 – Nas Assembléias Gerais e nas Sessões do Conselho Deliberativo, o associado não poderá fazer-se representar através de procuração.

Das Disposições Transitórias

Art. 99 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogados os Estatutos anteriores e suas alterações, e deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 100 – Considerando a adequação do exercício financeiro ao ano calendário estabelecido no Art. 88, no ano de 2007, a prestação de contas da Presidência do Clube, além de compreender o período que vai de 1º de dezembro de 2006 até 30 de novembro de 2007, abrangerá também o mês de dezembro de 2007.

Parágrafo único – Para os efeitos desta adequação, o orçamento em vigor aprovado para o período de 1º de dezembro de 2006 até 30 de novembro de 2007 fica automaticamente suplementado em mais 1/12 (um doze avos) em todas as suas verbas, cabendo ao Presidente do Clube, mediante parecer da Comissão Fiscal, proceder à sua adequação.

Art. 101 – O Presidente do Clube, para provimento do que estabelece o Art. 61, item 3, deverá submeter à homologação do Conselho Deliberativo, os novos Vice-Presidentes dos Departamentos que tenham sofrido fusão, no prazo de 20 (vinte) dias da aprovação do presente Estatuto.

Art. 102 – Considerando a alteração na duração dos mandatos dos cargos eletivos definidos no Art. 27, §1º e §2º, e o início dos respectivos mandatos definidos no Art. 45, inciso I, alínea "c" e inciso III, alínea "b", os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Clube terminarão em 10 de janeiro de 2010.

Art. 103 – A Mesa do Conselho Deliberativo providenciará a publicação do texto deste Estatuto.

Anexo I ao Estatuto

Fundadores do Clube de Regatas Guanabara (Parágrafo único, do Art. 1º do Estatuto).

- 1.** Manoel Venâncio Campos da Paz. (Presidente da Assembléia de fundação do Clube);
- 2.** João Nepomuceno Campos Braga (1º Presidente do Clube);
- 3.** Francisco Gonçalves do Couto Júnior;
- 4.** Antônio Gonçalves do Couto Sobrinho;
- 5.** Alfredo Gonçalves do Couto;
- 6.** Arthur Fernandes Corrêa;
- 7.** Marcel Gonçalves Cárdua;
- 8.** Álvaro Mário da Veiga;
- 9.** Luiz Mário Custódio Nunes;
- 10.** Elydio Monteiro;
- 11.** Eduardo Motta;
- 12.** Lauro Pires de Sã;
- 13.** Antônio Araújo;
- 14.** Aprígio Araújo;
- 15.** Mário Veiga;
- 16.** Carlos Espozel;
- 17.** Gastão Taveira;
- 18.** Eduardo Elias;
- 19.** Luiz Vidigal da Cunha;
- 20.** João Rodrigues Soares Freire;
- 21.** Henrique Ferreira
- 22.** Octávio Bittencourt;
- 23.** Luiz Guimarães; e
- 24.** Albano de Queiroz Oscar Magalhães.